

## PORTARIA COREN-PI N.º 640, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Licitatório nº 205/2022;

**CONSIDERANDO** o Termo de Contrato n°043/2022;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- **I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- **III-** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
  - IV- Indicar eventuais glosas das faturas;
- **Art. 1º -** Designar as servidoras abaixo discriminadas, para exercerem a fiscalização do Termo de Contrato nº 043/2022; celebrado com a empresa C2 EMPREENDIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 27.349.476/0001-99, para prestação de serviço de decoração com arranjos de flores e Toalhas para mesas, tecido Oxford ou similar, para atender as necessidades do Coren-PI na Subseção de Parnaíba -PI.
  - SRA. DEUSELINA CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 04, como Fiscal Titular.



• SRA. KEROLAINE GOMES ARAÚJO, matrícula nº 133, como Fiscal Suplente.

**Art. 2º** - Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 23 de agosto de 2022.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 313.978-ENF